



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO Nº 075/2018
(de 03 de maio de 2018)

Termo de contrato de prestação de serviços, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 038/2018, Dispensa de Licitação nº 009/2018, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e o Advogado Sr. Benicio Vandresen.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADO: SR. BENICIO VANDRESEN, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob o nº 215.717.089-87, e OAB/SC Nº 14.393, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1.567, Centro, no Município de Rio Fortuna/SC.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE HAJA INCOMPATIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA, EM RAZÃO DE ANTERIOR ATUAÇÃO PROCESSUAL EM NOME DA PARTE ADVERSA.**

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

2ª. Constituem obrigações:

a) da CONTRATANTE:

- a.1) garantir à Contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- a.2) efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado.

b) do CONTRADADO:

- b.1) prestar os serviços de representação judicial, na forma ajustada e nos demais processos em que haja incompatibilidade de representação por parte da Assessoria Jurídica ;
- b.2) apresentar, a cada mês, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- b.3) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3ª. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, em 02 parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cada parcela, nos meses de junho e novembro de 2018.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na Praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

3.1 A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo Contratado, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

3.2. O ISS será recolhido pelo CONTRATADO, no Município de prestação dos serviços.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(32) 3.3.90.35.01.00.00.00 – Saldo de Dotação: R\$ 5.000,00

Cláusula Quinta – DO PRAZO

5ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou mesmo rescindido, antecipadamente, por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicados ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Advertência expressa.

b) Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 03 de maio de 2018.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

BENÍCIO VANDRESEN
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Rosana Roecker
CPF: 082.158.239-98

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95